Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.560/2013

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito da administração pública direta, indireta e fundamental de qualquer dos poderes do município, a nomeação ou designação para cargos, empregos ou funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau ou por adoção, cunhado(a) e concunhado(a) dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação ou designação, inclusive por delegação de competência, ou de agente público que esteja diretamente subordinado a estes.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput. o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal do respectivo órgão ou entidade, desde que observada compatibilidade entre o nível da formação e qualificação do servidor com a função, emprego ou cargo de confiança subordinado a cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, com até o quarto grau civil.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a relação de parentesco que venha a se constituir após a nomeação ou investidura no cargo, emprego ou função de confiança.

Art. 2º Aplica-se o disposto no Art. 1º aos cargos, empregos e funções de confiança do Poder Legislativo Municipal, assim como das entidades da administração indireta, inclusive empresas estatais e sociedade de economia mista e quaisquer pessoas jurídicas que utilizem, arrecadem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos municipais.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei, serão exonerados os ocupantes de cargos, empregos e funções de confianças cuja designação ou nomeação esteja em desacordo com o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. Constatada a nomeação ou designação de parentes em desacordo com o disposto nesta lei, ou com desvio de finalidade, por meio determina a vedação, será imediatamente declarada a sua nulidade por ato da autoridade competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, configurando crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 15 de outubro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito